

PORTARIA Nº 1.853, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Regulamenta o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao primeiro semestre de 2007 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando as Leis nºs 11096, de 13 de janeiro de 2005, e 11128, de 28 de junho de 2005, bem como o Decreto nº 5493, de 18 de julho de 2005, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 1º As inscrições para participação no processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2007 serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico www.mec.gov.br/prouni, doravante denominado endereço do ProUni na Internet, a partir das 9 horas do dia 29 de novembro de 2006 até às 21 horas do dia 16 de dezembro de 2006.

§ 1º A inscrição do candidato no ProUni implica a autorização para:

I - utilização e divulgação das notas por ele obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, referente ao ano de 2006, e das informações referidas no art. 14 desta Portaria, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos ali referidos;

II - divulgação, às instituições referentes às opções de curso por ele efetuadas, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição.

§ 2º É vedada a inscrição de candidatos cuja média aritmética entre as notas obtidas nas provas objetiva e de redação do ENEM referente ao ano de 2006, referida no art. 8º, seja inferior a 45 pontos.

§ 3º As notas mínimas para pré-seleção em cada curso, habilitação e turno, periodicamente atualizadas conforme o processamento das inscrições efetuadas, serão exibidas aos estudantes por ocasião de sua inscrição, facultando-se aos mesmos alterar as opções efetuadas, no período referido no *caput*.

§ 4º Caso o candidato efetue alterações em sua ficha de inscrição, será considerada sempre, para fins do resultado do processo seletivo, a última alteração efetuada.

Art. 2º Estão credenciadas a participar do processo seletivo de que trata o *caput* do art. 1º as instituições de ensino superior que firmaram o Termo de Adesão ao ProUni ou que emitiram o respectivo Termo Aditivo, no caso das instituições já participantes do programa, nos termos da Portaria MEC nº 1704, de 18 de outubro de 2006.

§ 1º As instituições de ensino superior referidas no *caput* deverão divulgar, em seus endereços eletrônicos na Internet e mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes, o inteiro teor desta Portaria e a quantidade de bolsas integrais e parciais disponíveis em cada curso, habilitação e turno de cada campus ou unidade administrativa.

§ 2º As instituições de ensino superior referidas no *caput* poderão utilizar o "Selo de Responsabilidade Social", de acordo com o modelo constante no Anexo I desta Portaria, o qual deverá constar expressamente no material institucional da instituição de ensino superior que optar por utilizá-lo.

Art. 3º Somente poderão se inscrever no processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2007 os brasileiros não portadores de diploma de curso superior que tenham participado do ENEM referente ao ano de 2006 e que atendam a pelo menos uma das condições a seguir:

I - tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

II - tenham cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

III - tenham cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

IV - sejam portadores de deficiência;

V - sejam professores da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente de instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5493, de 2005.

Parágrafo único. Aos candidatos referidos no inciso V do *caput*, quando inscritos apenas nessa qualidade, somente serão ofertadas bolsas nos cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, cujos respectivos códigos de classificação na

área de conhecimento, constantes no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior SIED-SUP, incluem-se dentre aqueles especificados no anexo II desta Portaria.

Art. 4º A inscrição no processo seletivo de que trata o *caput* do art. 1º condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos pelo art. 1º da Lei nº 11096, de 2005, podendo os candidatos inscreverem-se a bolsas:

I - integrais, para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio);

II - parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento), para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários mínimos;

§ 1º Os limites de renda referidos neste artigo não se aplicam aos candidatos citados no inciso V do art. 3º desta Portaria, no caso especificado em seu respectivo parágrafo único.

§ 2º As bolsas de 25% (vinte e cinco por cento) somente serão concedidas para os cursos que se enquadrarem no disposto no art. 7º do Decreto nº 5493, de 2005.

§ 3º As bolsas integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) adicionais às legalmente obrigatórias, especificadas no art. 8º do Decreto nº 5493, de 2005, serão destinadas exclusivamente a novos estudantes ingressantes.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se novo estudante ingressante aquele que não esteja matriculado na instituição de ensino na qual optar por inscrever-se.

Art. 5º Ao efetuar sua inscrição, o candidato deverá escolher a modalidade de bolsa e até cinco opções de instituições de ensino superior, cursos, habilitações ou turnos, dentre as disponíveis conforme sua renda familiar per capita e sua adequação aos critérios referidos nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 6º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato, que:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- a) pai;
- b) padrasto;
- c) mãe;
- d) madrasta;
- e) cônjuge;
- f) companheiro(a);
- g) filho(a);
- h) enteado(a);
- i) irmão(ã);
- j) avô(ó).

II - usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;

b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 2º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 3º Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, salvo decisão em contrário do coordenador ou representante(s) do ProUni, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, nos termos do disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 7º Os candidatos portadores de deficiência ou que se autodeclararem indígenas, pardos, ou pretos poderão optar por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, ofertadas conforme o inciso II do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005.

Parágrafo único. As bolsas para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais candidatos inscritos.

CAPÍTULO II DA PRÉ-SELEÇÃO PELOS RESULTADOS DO ENEM

Art. 8º A pré-seleção e a reclassificação dos estudantes inscritos no processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2007 considerarão a média aritmética entre as notas obtidas pelo candidato nas provas objetiva e de redação do ENEM referente ao ano de 2006.

§ 1º Os candidatos serão classificados na ordem decrescente da média referida no *caput*, em apenas uma das opções de curso efetuadas, observados a ordem escolhida por ocasião da inscrição e o limite de bolsas disponíveis.

§ 2º No caso de médias idênticas, calculadas segundo o disposto no *caput*, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na prova de redação;

II - candidato mais idoso;

III - persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que houver efetuado primeiramente sua inscrição.

§ 3º A classificação referida neste artigo, observadas sempre a média referida no *caput* e as opções efetuadas pelos candidatos, será efetuada observando-se a seguinte seqüência:

I - será efetuada a classificação dos candidatos inscritos para as bolsas destinadas à reserva trabalhista, conforme disposto no Capítulo 4;

II - será efetuada a classificação dos candidatos inscritos para as bolsas destinadas aos candidatos portadores de deficiência ou que se autodeclararam indígenas, pardos, ou pretos e que optaram por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, conforme disposto no art. 7º;

III - as bolsas para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos dos incisos I e II serão revertidas à ampla concorrência e alocadas aos demais candidatos inscritos;

IV - será efetuada a classificação dos demais candidatos inscritos;

V - será efetuada a reclassificação dos candidatos, conforme especificado no art. 17, quando houver disponibilidade de bolsas.

§ 4º A pré-seleção ou reclassificação referidas no *caput* asseguram ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, nos termos dos arts. 11 a 16, bem como à formação de turma no período letivo inicial, nos termos do art. 19.

Art. 9º Nos casos em que o ingresso do estudante se der no ciclo básico do curso, e não em suas respectivas habilitações, o estudante será nele incluído, sendo oportunamente alocado para as respectivas habilitações, pela instituição de ensino, observando-se os mesmos critérios aplicados aos demais alunos.

Art.10 O MEC divulgará, no dia 20 de dezembro de 2006, no endereço do ProUni na Internet, relatório de resultados do processo de pré-seleção que conterá listagem, por ordem de classificação, dos estudantes classificados dentro do limite de bolsas para cada curso, habilitação e turno de cada instituição de ensino superior, doravante denominados candidatos pré-selecionados, e dos candidatos não classificados, doravante denominados candidatos não pré-selecionados.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o processo seletivo do ProUni e verificar seus resultados, nos termos do art. 12.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, DO PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DA RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 11 Os candidatos pré-selecionados nos termos do art. 10 deverão comparecer às respectivas instituições de ensino superior, no período de 26 de dezembro de 2006 a 2 de fevereiro de 2007, para aferição das informações prestadas em sua ficha de inscrição e eventual participação em processo próprio de seleção da instituição de ensino superior, quando for o caso.

§ 1º É facultado às instituições de ensino superior, respeitados os prazos estabelecidos nesta Portaria, definirem dia e horário para a aferição das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados, bem como para eventual processo próprio de seleção, devendo estes serem formalmente comunicados e observado o prazo mínimo de 48 horas após seu comparecimento à instituição.

§ 2º As instituições que optarem por efetuar processo próprio de seleção deverão informar previamente os candidatos quanto à sua natureza e aos critérios de aprovação, nos termos do parágrafo anterior, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa.

§ 3º Mesmo no caso de não comparecimento do candidato em data definida nos termos do § 1º, é facultado ao coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s) efetuarem a aferição das informações prestadas e o processo próprio de seleção em outra data, observado, em qualquer caso, o período especificado no *caput*.

Art. 12 É de inteira responsabilidade dos candidatos pré-selecionados e reclassificados a observância dos prazos estabelecidos nesta Portaria, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, por meio do endereço do ProUni na Internet ou do telefone 0800616161.

Art. 13 Na aferição das informações prestadas pelos candidatos, o coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s) analisarão a pertinência e a veracidade das informações prestadas, concluindo pela reprovação do candidato ou por sua aprovação e subsequente encaminhamento para processo próprio de seleção, quando for o caso, observado o prazo especificado no *caput* do art. 11.

§ 1º A aprovação ou reprovação do candidato deverá ser registrada pelo coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s) no SISPROUNI, com subsequente emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou de Reprovação, no período de 26 de dezembro de 2006 até às 23 horas 59 minutos do dia 9 de fevereiro de 2007.

§ 2º O candidato pré-selecionado que não tiver a emissão do Termo de Concessão de Bolsa registrada no SISPROUNI até o final do prazo definido no parágrafo anterior será considerado reprovado por decurso de prazo.

Art. 14 No processo de aferição das informações prestadas referido no art. 11, o candidato deverá apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos, próprios e de seu grupo familiar:

I - carteira de identidade própria e dos demais membros do grupo familiar, podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos.

II - comprovante de residência dos membros do grupo familiar, conforme especificado pelo coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s);

III - comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos cursados em instituição privada, quando for o caso, emitido pela respectiva instituição;

IV - laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5296, 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso;

V - comprovantes dos períodos letivos cursados em escola pública, quando for o caso;

VI - comprovante de efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente de instituição pública, emitido por esta, quando for o caso;

VII - comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar;

VIII - comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

IX - quaisquer outros documentos que o coordenador ou representante(s) do ProUni eventualmente julgar(em) necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar, inclusive contas de energia, água, telefone fixo ou móvel, gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, faturas de cartão de crédito, extratos bancários, extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Declaração Anual de Isento - DAI, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF e respectiva notificação de restituição, bem como quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

§ 1º São considerados comprovantes de rendimentos:

I - se assalariado, os últimos contracheques ou Carteira de Trabalho atualizada, a critério do Coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s);

II - se trabalhador autônomo ou profissional liberal, a critério do coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s):

a) declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF e respectiva notificação de restituição ou Declaração Anual de Isento - DAI, bem como quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas, quando for o caso;

b) guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;

c) extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

III - se proprietário de empresa, a critério do coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s):

a) declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF e respectiva notificação de restituição, ou Declaração Anual de Isento - DAI;

b) declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ bem como quaisquer outras declarações tributárias referentes às pessoas jurídicas vinculadas;

c) extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

IV - se aposentado ou pensionista, os três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos, a critério do coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s);

§ 2º O coordenador ou representante(s) do ProUni deverá(ão) arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos nos incisos I a IX do *caput* deste artigo:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, para os candidatos aprovados;

II - por cinco anos após a data da reprovação, para os candidatos reprovados.

§ 3º Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do candidato ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso VIII do *caput* deste artigo, este deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica, a critério do coordenador ou representante(s) do ProUni.

§ 4º Os candidatos que tenham cursado o ensino médio no exterior deverão apresentar as vias originais dos documentos referidos neste artigo, em especial nos incisos III e V do *caput*, e a respectiva tradução para o português, por tradutor juramentado, nos termos do art. 224 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 15 Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados, o coordenador ou representante(s) do ProUni considerará(ão), além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do candidato ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, o coordenador ou representante(s) do ProUni deverá certificar-se da observância dos limites de renda do ProUni mediante a documentação especificada no inciso IX do *caput* do art. 14, ou qualquer outra julgada necessária.

Art. 16 Caso tenham ocorrido alterações na renda do candidato ou de seu grupo familiar após a efetuação da inscrição, o coordenador ou representante(s) do ProUni considerará(rão) a renda informada e comprovada por ocasião da aferição das informações prestadas referida no art. 11.

Parágrafo único. Serão reprovados os candidatos enquadrados no *caput* cuja renda supere os limites estabelecidos no art. 4º. Art. 17. Os candidatos não pré-selecionados poderão passar à condição de candidatos reclassificados em virtude da reprovação de outro(s) candidato(s) desde que, observada a ordem decrescente da média referida no *caput* do art. 8º, existam bolsas disponíveis nos cursos e turnos em que estiverem inscritos.

Parágrafo único. O MEC divulgará, no dia 12 de fevereiro de 2007, no endereço do ProUni na Internet, um novo relatório de resultados, nos mesmos termos especificados no art. 10, contendo a listagem dos candidatos reclassificados nos termos do *caput*.

Art. 18 No período de 13 a 23 de fevereiro de 2007, os candidatos reclassificados deverão comparecer às respectivas instituições de ensino superior para cumprimento do disposto nos arts. 11 a 14 devendo atender às mesmas exigências dos candidatos pré-selecionados.

§ 1º O coordenador ou representante(s) do ProUni deverá(ão) observar, para os candidatos reclassificados, os mesmos procedimentos operacionais adotados para os candidatos pré-selecionados.

§ 2º Em caso de reprovação do candidato reclassificado, o coordenador do ProUni procederá conforme disposto no inciso II do parágrafo 2º do art. 14.

§ 3º Os candidatos reclassificados que não tiverem sua aprovação ou reprovação registrada no SISPROUNI no período de 13 de fevereiro de 2007 até às 23 horas e 59 minutos do dia 2 de março de 2007 serão considerados reprovados por decurso de prazo.

Art. 19 Os candidatos pré-selecionados ou reclassificados para cursos nos quais não houver formação de turma no período letivo inicial serão reprovados e não terão direito à bolsa, salvo se já estiverem matriculados em períodos letivos posteriores do respectivo curso.

Parágrafo único. Os candidatos pré-selecionados reprovados por não formação de turma participarão do processo de reclassificação em suas opções restantes, conforme disposto nos arts. 8º e 17.

Art. 20 Perderá o direito à bolsa o estudante que não comprovar o cumprimento de requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado ou reclassificado, desde que estes condicionem a matrícula respectiva.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO PARA BOLSAS VINCULADAS À RESERVA TRABALHISTA

Art. 21 A seleção dos estudantes candidatos às bolsas reservadas na forma do art. 12 da Lei nº 11096, de 2005, regulamentado pelo art. 15 do Decreto nº 5.493, de 2005, será efetuada de forma análoga à dos demais, inclusive quanto aos prazos e ao disposto nos arts. 19, 20 e 23.

§ 1º As inscrições dos candidatos que desejarem concorrer às bolsas referidas no *caput* serão efetuadas pelo coordenador do ProUni, ou por seu(s) representante(s), observado o disposto no art. 27.

§ 2º A inscrição dos candidatos referidos no parágrafo anterior será efetuada exclusivamente para as bolsas referidas no *caput*, vedada sua inscrição às bolsas ofertadas à ampla concorrência.

§ 3º As bolsas referidas no *caput* serão ofertadas, inicialmente, apenas aos candidatos inscritos conforme o parágrafo anterior, sendo o respectivo resultado da pré-seleção divulgado na data prevista no art. 10.

§ 4º As bolsas referidas no *caput* para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais candidatos inscritos.

§ 5º Os candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo observarão os mesmos prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 11 a 14.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Termo de Concessão de Bolsa, assinado digitalmente pelo coordenador do ProUni e manualmente pelo estudante aprovado, deverá ser emitido em duas vias, uma delas para o estudante beneficiado, devendo ser mantido arquivado pela instituição de ensino superior pelo prazo previsto no inciso I do parágrafo 2º do art. 14 desta Portaria.

Art. 23. A pré-seleção ou reclassificação numa das opções efetuadas exclui o candidato da ordem de classificação nas demais opções nas quais tenha se inscrito.

Art. 24. Observados os prazos especificados nesta Portaria, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa condiciona-se:

I - ao prévio encerramento de bolsa em usufruto, no caso dos candidatos que já sejam beneficiários do ProUni;

II - à apresentação de comprovante de encerramento de matrícula, no caso dos estudantes já matriculados em instituições de ensino superior públicas gratuitas.

Art. 25 Os candidatos aprovados serão beneficiados com a bolsa respectiva no período letivo em que estiverem regularmente matriculados.

§ 1º As bolsas concedidas no decorrer do processo seletivo regular referido nesta Portaria abrangerão a totalidade das semestralidades ou anuidades, a partir do primeiro semestre de 2007, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, bem como no inciso I do art. 5º da Portaria MEC nº 1704, de 2006.

§ 2º Os estudantes já matriculados que forem beneficiados por bolsa concedida no decorrer do processo seletivo regular referido nesta Portaria deverão, quando couber, ter ressarcidas, pelas respectivas instituições de ensino, as parcelas da semestralidade ou anuidade relativas ao primeiro semestre de 2007 por eles já pagas, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 26. Os encargos educacionais dos bolsistas beneficiários de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento) deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 27 Todos os procedimentos relativos ao processo seletivo referido nesta Portaria, efetuados pelo coordenador do ProUni ou respectivo(s) representante(s), deverão ser executados exclusivamente por meio do SISPROUNI, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acesso e efetuação de quaisquer operações no SISPROUNI, o coordenador e respectivo(s) representante(s) deverão utilizar certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Cada Coordenador do ProUni e seu(s) respectivo(s) representante(s) deverão ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 28 No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos e das instituições de ensino superior estarão disponíveis no endereço do ProUni na Internet.

Art. 29 Os Coordenadores do ProUni e seu(s) representante(s) responde(m) administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades cometidas nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 30 O art. 10 da Portaria MEC nº 1556, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art 10

.....
XV - não formação de turma no período letivo inicial do curso, exclusivamente nos casos em que:

- a) a não formação de turma se configure após a emissão do Termo de Concessão de Bolsa; e
 b) o usufruto da bolsa seria iniciado no primeiro período letivo do curso.”

Art. 31 O art. 11 da Portaria MEC nº 1556, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Parágrafo único. No caso de bolsa concedida para curso e instituição na qual o estudante beneficiário já estiver matriculado, será deduzido do prazo referido no *caput* o período por este cursado anteriormente à concessão da bolsa.”

Art. 32 Todos os horários desta Portaria referem-se ao horário oficial de Brasília.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(DOU Nº 228, 29/11/2006, SEÇÃO 1, P. 26/28)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS -PROUNI
 SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL



ANEXO II

Código	Curso
140E01	Educação a distância
140E02	Educação e comunicação
140T01	Tecnologia da educação
142A01	Administração educacional
142A02	Avaliação educacional, testes e medidas educacionais
142C01	Ciência da educação
142D01	Didática
142E01	Educação de jovens e adultos
142E02	Educação especial
142E03	Educação infantil
142E04	Educação organizacional
142I01	Inspeção escolar
142O01	Orientação educacional
142P01	Pedagogia
142P02	Pesquisa educacional
142P03	Psicopedagogia
142S01	Supervisão educacional
143F01	Formação de professor de creche
143F02	Formação de professor de educação infantil
43F03	1 Formação de professor de pré-escola
144F01	Formação de professor das séries finais do ensino fundamental
144F02	Formação de professor das séries iniciais do ensino fundamental
144F03	Formação de professor de alfabetização (língua de origem)
144F04	Formação de professor de educação especial
144F05	Formação de professor de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental
144F06	Formação de professor do ensino fundamental



ABMES

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3322-3252

E-Mail: abmes@abmes.org.br

Fax: (61) 3224-4933

Home Page: <http://www.abmes.org.br>

144F07	Formação de professor do ensino médio
144F08	Formação de professor de jovens e adultos
144F09	Formação de professor de educação física para educação básica
144F10	Formação de professor de educação artística para educação básica
144F11	Formação de professor para a educação básica
144N01	Normal superior
145F01	Formação de professor de biologia
145F02	Formação de professor de ciências
145F03	Formação de professor de desenho
145F04	Formação de professor de educação cívica
145F05	Formação de professor de educação religiosa
145F07	Formação de professor de estudos sociais
145F08	Formação de professor de filosofia
145F09	Formação de professor de física
145F10	Formação de professor de geografia
145F11	Formação de professor de história
145F12	Formação de professor de letras
145F13	Formação de professor de língua/literatura estrangeira clássica
145F14	Formação de professor de língua/literatura estrangeira moderna
145F15	Formação de professor de língua/literatura vernácula (português)
145F16	Formação de professor de língua/literatura vernácula e língua estrangeira clássica
145F17	Formação de professor de língua/literatura vernácula e língua estrangeira moderna
145F18	Formação de professor de matemática
145F19	Formação de professor de matérias pedagógicas
145F21	Formação de professor de química
145F22	Formação de professor de lingüística
146F02	Formação de professor de artes (educação artística)
146F03	Formação de professor de artes plásticas
146F04	Formação de professor de artes visuais
146F15	Formação de professor de educação física
146F20	Formação de professor de música
146F25	Formação de professor em treinamento físico/esportivo
210E01	Educação artística
211A01	Artes plásticas
212A01	Artes cênicas
212M02	Música
220L01	Letras
220L02	Língua/literatura vernácula e línguas/literaturas estrangeiras clássicas
220L03	Língua/literatura vernácula e línguas/literaturas estrangeiras modernas
220L04	Lingüística (línguas)
222L01	Línguas/literaturas estrangeiras modernas
222L03	Lingüística de línguas estrangeiras
223L01	Língua/literatura vernácula (português)
223L02	Linguagem de sinais
223L03	Línguas nativas
223L04	Lingüística da língua vernácula
225H01	História
226F01	Filosofia
420C01	Ciências
421B02	Biologia
421C01	Ciências biológicas

441F01	Física
442Q01	Química
443G04	Geografia
443G05	Geografia (natureza)
461M01	Matemática
720E01	Educação física

PORTARIA Nº 1.556, DE 8 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre procedimentos de manutenção de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni pelas instituições de ensino superior participantes do programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º As instituições de ensino superior participantes do Programa Universidade para Todos - ProUni deverão efetuar os procedimentos de manutenção das bolsas já concedidas, exclusivamente por meio do Sistema do ProUni - SISPROUNI, disponível no endereço eletrônico <http://prouni.mec.gov.br/prouni>, doravante denominado endereço do ProUni na Internet.

Art. 2º O acesso ao SISPROUNI e a realização de todos os procedimentos operacionais nele especificados serão efetuados exclusivamente mediante a utilização de Certificação Digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001:

I - pelo coordenador do ProUni, e respectivos representantes, com certificado digital tipo A1 ou A3 (pessoa física) para os procedimentos previstos no art. 3º desta Portaria;

II - pelo responsável legal da mantenedora, com certificado digital tipo A1 ou A3 (pessoa jurídica), para os procedimentos de alteração dos coordenadores do ProUni e/ou representantes.

§ 1º Todos os procedimentos operacionais referentes ao ProUni serão efetuados exclusivamente por meio do SISPROUNI, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 2º A execução, certificada digitalmente, dos procedimentos referidos nesta Portaria, bem como de todos os demais procedimentos disponíveis no SISPROUNI, tem validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente, e responsabiliza pessoalmente os agentes responsáveis.

Art. 3º São procedimentos de manutenção de bolsas:

I - atualização semestral do usufruto das bolsas de estudo, em período definido pelo Ministério da Educação - MEC;

II - suspensão do usufruto das bolsas de estudo;

III - transferência do usufruto das bolsas de estudo; e

IV - encerramento do usufruto das bolsas de estudo.

§ 1º Os procedimentos de suspensão, transferência e encerramento das bolsas de estudo estão permanentemente disponíveis no SISPROUNI.

§ 2º Os procedimentos referidos neste artigo somente serão considerados realizados após a emissão, certificada digitalmente, dos respectivos termos, devendo estes ser assinados pelos beneficiários e mantidos arquivados pela instituição por cinco anos após o encerramento do benefício.

§ 3º A instituição de ensino deverá efetuar os procedimentos semestrais de manutenção de todas as bolsas a ela vinculadas, inclusive renovando a suspensão do usufruto, se for o caso.

Art. 4º Atualização do usufruto da bolsa é a realização semestral de todos os procedimentos constantes no SISPROUNI que confirmem sua regularidade, efetuados semestralmente e em período específico, independentemente do regime acadêmico e condicionados à matrícula regular do beneficiário da bolsa.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, não são considerados estudantes regularmente matriculados aqueles cuja matrícula acadêmica esteja na situação de trancamento geral de disciplinas.

Art. 5º É facultado ao bolsista solicitar a suspensão do usufruto da bolsa, observado o prazo máximo para conclusão do curso e o disposto no art. 7º.

Art. 6º O usufruto da bolsa será suspenso:

I - de ofício, no caso das bolsas não atualizadas semestralmente no período especificado para tal;

II - pela instituição de ensino:

a) no caso dos bolsistas parciais cujas matrículas tenham sido recusadas em função do inadimplemento da parcela da mensalidade sob sua responsabilidade, conforme disposto na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

b) em caso de trancamento de matrícula ou abandono do período letivo pelo estudante beneficiado.

Art. 7º O período em que o usufruto da bolsa permanecer suspenso será considerado como de efetiva utilização, salvo o disposto no inciso V do § 2º do art. 9º.

§ 1º A reativação das bolsas suspensas será efetuada mediante sua atualização, nos termos do art. 4º desta Portaria.

§ 2º Será encerrada a bolsa não atualizada após três semestres consecutivos de suspensão. **(Revogado pela Portaria MEC nº 1.704, de 18/10/2006)**

Art. 8º Nos casos de não formação de turma no período letivo inicial do curso ou habilitação, fica assegurada a suspensão da bolsa, exclusivamente aos bolsistas beneficiados nos processos seletivos referentes aos primeiros semestres de 2005 e de 2006, nos termos da legislação então vigente.

Art. 9º O beneficiário de bolsa de estudo do ProUni poderá, observado o disposto no art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, transferir o usufruto da bolsa para curso afim, ainda que para habilitação, turno, campus ou instituição distinta, observada a proporção mínima legal entre estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados e bolsistas, desde que:

I - a instituição e o respectivo curso de destino estejam regularmente credenciados ao ProUni;

II - exista vaga no curso de destino;

III - haja anuência da(s) instituição(ões) envolvida(s).

§ 1º Não haverá transferência:

I - para bolsa de modalidade diferente daquela originalmente concedida;

II - para cursos enquadrados no § 4º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005;

III - quando o número total de semestres já cursados ou suspensos for igual ou superior à duração máxima do curso de destino;

IV - de bolsa concedida por ordem ou decisão judicial.

V - nos casos em que a nota média do bolsista no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, utilizada para sua admissão ao ProUni, for inferior à nota média do último candidato aprovado no processo seletivo mais recente do ProUni em que houverem sido oferecidas bolsas para o curso de destino, ressalvada decisão em contrário da instituição.

§ 2º As vedações deste artigo, salvo as estabelecidas em Lei e nos incisos I a IV do § 1º, não se aplicam aos casos de transferências:

I - decorrentes da conclusão de ciclo básico e subsequente transferência para habilitação vinculada a este, dentro da mesma instituição e curso;

II - decorrentes da extinção de curso ou habilitação;

III - nos casos de fusão ou troca de mantença;

IV - decorrentes do encerramento das atividades da instituição;

V - nos casos especificados no art. 8º em que não houve formação de turma no período letivo inicial do curso ou habilitação; e

VI - especificadas:

a) no art. 99 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

b) na Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997;

§ 3º A aceitação da transferência pela instituição de ensino de destino implica a criação de bolsa adicional para o aluno recebido, nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, e independe da existência de bolsas estabelecidas por força da legislação do ProUni.

§ 4º A transferência não extingue a bolsa concedida no curso de origem, salvo:

I - se a bolsa existente for bolsa adicional, nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005; e

II - nos casos especificados nos incisos II e III do § 2º deste artigo;

§ 5º Efetuada a transferência do usufruto da bolsa, o prazo de utilização observará o do curso de destino, ainda que em instituição

distinta, deduzido o período utilizado ou suspenso no(s) curso(s) de origem.

§ 6º A transferência somente será considerada concluída após a formalização de sua aceitação pela instituição de ensino de destino.

Art. 10 A bolsa de estudos será encerrada pelo coordenador ou representante(s) do ProUni, nos seguintes casos:

I - inexistência de matrícula do estudante beneficiado no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa;

II - encerramento da matrícula do estudante beneficiado, com consequente encerramento dos respectivos vínculos acadêmicos com a instituição;

- III - matrícula do bolsista, a qualquer tempo, em instituição pública e gratuita de ensino superior;
- IV - conclusão do curso no qual o estudante é beneficiário da bolsa ou de qualquer outro curso superior em qualquer instituição de ensino superior.
- V - rendimento acadêmico insuficiente, podendo o coordenador do ProUni, ouvido(s) os responsáveis pela(s) disciplina(s) na(s) qual(is) houve reprovação, autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa;
- VI - a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, nos termos do § 2º do art 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005;
- VII - esgotamento do prazo de utilização referido no art. 11 desta Portaria;
- VIII - no caso previsto no § 2º do art. 7º;
- IX - substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos pelos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005;
- X - solicitação do bolsista;
- XI - decisão ou ordem judicial;
- XII - evasão do bolsista;
- XIII - falecimento do bolsista; e
- XIV - em caso de descumprimento do disposto no art. 15.

XV - não formação de turma no período letivo inicial do curso, exclusivamente nos casos em que: (Incluído pela Portaria MEC 1856 de 28/11/2006)

- a) a não formação de turma se configure após a emissão do Termo de Concessão de Bolsa; e
- b) o usufruto da bolsa seria iniciado no primeiro período letivo do curso.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso V deste artigo considera-se rendimento acadêmico insuficiente a aprovação em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo.

§ 2º No caso do cancelamento de bolsa previsto no inciso VI, o estudante ficará impedido de participar do ProUni por período equivalente àquele em que usufruiu o benefício mediante inidoneidade documental ou falsidade de informação prestada.

Art. 11 O prazo de utilização da bolsa limita-se ao prazo máximo para conclusão do respectivo curso de graduação ou seqüencial de formação específica.

Parágrafo único. No caso de bolsa concedida para curso e instituição na qual o estudante beneficiário já estiver matriculado, será deduzido do prazo referido no *caput* o período por este cursado anteriormente à concessão da bolsa. (Incluído pela Portaria MEC 1856 de 28/11/2006)

Art. 12 Em caso de encerramento do oferecimento de curso ou das operações de instituição em que houver bolsista do ProUni matriculado, esta deverá efetuar sua transferência para outro curso por ela oferecido, preferencialmente análogo ao original, ou, se for o caso, para outra instituição.

Art. 13 Em caso de inviabilidade operacional de execução dos procedimentos de manutenção, que não tenha sido causada por ato comissivo ou omissivo de responsabilidade da mantenedora ou da instituição, devidamente fundamentada e formalmente comunicada, o MEC poderá autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados.

Art. 14 O MEC poderá efetuar, a seu exclusivo critério, de ofício ou mediante solicitação dos interessados, qualquer procedimento operacional julgado necessário à regularização da concessão e do usufruto de bolsas do ProUni, nos casos de:

- I - desativação de cursos e habilitações, nos termos do disposto no inciso I do art. 52 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006;
- II - intervenção, nos termos do disposto no inciso II do art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;
- III - descredenciamento, nos termos do disposto no inciso IV do art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;
- IV - cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos, nos termos do disposto no inciso II do art. 63 do Decreto nº 5.773, de 2006;
- V - encerramento das atividades da instituição de educação superior;
- VI - decisão ou ordem judicial;

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais referidos neste artigo serão efetuados exclusivamente mediante despacho fundamentado do Diretor do Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM da Secretaria de Educação Superior - SESu, enviado formalmente à área competente para tal.

Art. 15 É vedado ao bolsista do ProUni usufruir simultaneamente, em cursos ou instituições de ensino diferentes, a bolsa concedida pelo ProUni e financiamento concedido no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Parágrafo único. O candidato beneficiado pelo FIES que for contemplado com bolsa do ProUni em curso ou instituição de ensino diverso daquele financiado deverá efetuar o imediato encerramento do financiamento, nos termos do inciso I do art. 16 da Portaria MEC nº 1.725, de 3 de agosto de 2001, sob pena de encerramento da bolsa do ProUni.



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

Art. 16 Fica revogada a Portaria MEC nº 599, de 6 de março de 2006, publicada no DOU de 7 de março de 2006, seção 1, páginas 12 a 13.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(DOU Nº 175, 12/9/2006, SEÇÃO 1, P. 15/16)